



EDITAL Nº 131/2019

BOLSA DE ESTUDO ARTIGO 170 – 2019/2

Carlos Eduardo de Liz, Diretor Executivo da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense – UNIPLAC, no uso de suas atribuições, estabelece critérios para a **complementação da Bolsa do Artigo 170 para o 2º semestre de 2019**, concedidas nos termos da Lei Complementar n. 281/05, da Lei Complementar n. 296/05, da Lei Complementar n. 420/08, da Lei Complementar n. 509/10 e da Lei Complementar n. 546/11, que regulamentam o art. 170/CE da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Capítulo 1

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. Poderão participar do presente Edital, os acadêmicos com a **situação de indeferido/documentação incompleta e não entregou a documentação dentro do prazo estipulado**, conforme Editais nº 081/2019 e 086/2019.

Capítulo 2 DO PERÍODO

Artigo 2º. Os acadêmicos interessados deverão encaminhar e protocolar através de solicitação simples (portal do acadêmico) juntamente com os documentos faltantes/necessários entre os dias **10 a 16 de setembro de 2019**, podendo ser prorrogado a critério da Universidade.

Capítulo 3 DO PERÍODO DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Artigo 3º. A Bolsa do Artigo 170/CE é um benefício concedido pela Constituição Estadual ao acadêmico em condição de vulnerabilidade social, regularmente matriculado no 2º semestre letivo de 2019 em um dos cursos de graduação da Universidade.

Artigo 4º. O benefício concedido pela Bolsa do Artigo 170/CE é variável, podendo ser de no mínimo 25% do valor dos créditos (média semestral) nos quais o acadêmico solicitante, esteja matriculado no 2º semestre de 2019 (até cinco dias úteis antes do resultado final).

Parágrafo único: O valor do benefício concedido ao acadêmico não incidirá sobre turmas especiais, disciplinas isoladas, avaliação de proficiência e complementação de cursos.

Capítulo 4 DO RESULTADO

Artigo 5º. O resultado dos recursos, bem como a divulgação dos beneficiados com a Bolsa do Artigo 170/CE, será divulgado no dia **18 de setembro de 2019** podendo ser prorrogado a critério da Universidade, afixado em murais, na internet www.uniplaclages.edu.br e outros veículos de comunicação que a lei exigir.

Capítulo 5

DA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO COM VISÃO SOCIEDUCATIVA

Artigo 6º. O acadêmico beneficiado com Bolsa do Artigo 170/CE deverá comprovar participação em Programas e Projetos de Extensão com visão socioeducativa de 20 horas semestrais, mediante inscrições em projetos indicados e coordenados pela UNIPLAC.

Parágrafo primeiro: Compreende-se como programas e projetos de extensão com visão socioeducativa todas as atividades de caráter extensionista coordenadas pelos Cursos de Graduação da UNIPLAC sob a supervisão da Coordenação de Extensão e Apoio Comunitário.

Parágrafo segundo: As atividades socioeducativas serão prestadas em algumas das seguintes atividades:

- Participação nas atividades coordenadas pelo Campus em que está matriculado, desenvolvidas através de seus Projetos de Extensão;
- Participação em campanhas de estímulo à cidadania, com visão educativa.

Artigo 7º. O acadêmico beneficiado com a bolsa do Artigo 170/CE deverá encaminhar ao setor de Extensão e Apoio Comunitário através da CENTRAL DE ATENDIMENTO:

- TERMO DE ADESÃO assinada pelo professor/coordenador do projeto e/ou instituição – após a publicação do resultado final, o acadêmico deverá protocolar nos dias **19 e 20 de setembro de 2019**. O benefício da bolsa no desconto do boleto está condicionado à entrega do TERMO DE ADESÃO dentro do prazo estipulado.
- RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS assinado pelo professor/coordenador do projeto e/ou instituição da qual tenha se inscrito e participado até **29 de novembro de 2019**.

§ 1º - Após essas datas, sob nenhuma circunstância será recebida a documentação solicitada.

§ 2º - O acadêmico que não apresentar nos prazos estabelecidos os documentos comprobatórios da participação em Programas e Projetos de Extensão com visão socioeducativa deverá restituir as parcelas recebidas e não receberá o benefício no semestre seguinte.

Capítulo 6

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 8º. As demais cláusulas dos Editais nº 081/2019 e 086/2019 permanecem inalteradas.

Lages, 10 de setembro de 2019.

Carlos Eduardo de Liz
Diretor Executivo
Fundação Uniplac